

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 029/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Município de Lajinha a conceder subvenção social à Associação Comunitária Águia Mirim e dá outras providências.

Lajinha/MG, 10 de julho de 2025.

RENATO CARDOSO DE  
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital  
por RENATO CARDOSO  
DE LAIA:00171777662  
Dados: 2025.07.10  
13:58:52 -03'00'

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

Ao Senhor  
Júlio da Silva Hastenreiter  
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha  
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"  
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro  
CEP 36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

*“Autoriza o Município de Lajinha a conceder subvenção social à Associação Comunitária Águia Mirim e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Lajinha autorizado a conceder subvenção social à **Associação Comunitária Águia Mirim**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 50.741.260/0001-19, com sede estabelecida na Rua América Misael, nº 995 – Itá, Lajinha/MG, 36980-000.

**Parágrafo único.** A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será concedida no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, e destinar-se-á exclusivamente às despesas de custeio e recursos humanos necessários à implantação e manutenção dos serviços assistenciais de ação continuada promovidos pela entidade.

**Art. 2º.** O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei será efetuado pelo Município, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O pagamento ocorrerá em parcelas mensais iguais, abrangendo o período de maio de 2025 a maio de 2026, e sua efetivação estará condicionada à liberação de recursos e/ou ao cronograma de desembolso estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente em conformidade com o Termo de Parceria (ou Termo de Colaboração/Fomento, conforme aplicável) e o Plano de Trabalho aprovados, em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado implicará na aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 11.434/2017.

**Art. 4º.** A aplicação dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 11.434/2017, e no Termo de Parceria (ou Termo de Colaboração/Fomento) firmado com o Município.

**Art. 5º.** O saldo de recursos financeiros não utilizados, ao final da parceria, deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A restituição será efetuada mediante depósito bancário identificado pelo CNPJ da entidade beneficiária, em conta a ser indicada pelo Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Ordinária Municipal nº 1.841/2025, e produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/7/2025).

RENATO  
CARDOSO DE  
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital  
por RENATO CARDOSO DE  
LAIA:00171777662  
Dados: 2025.07.10 13:59:12  
-03'00'

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
**Prefeito**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Lajinha a conceder subvenção social à Associação Comunitária Águia Mirim, entidade sem fins lucrativos que atua na promoção e defesa dos direitos sociais, culturais e educacionais de crianças e adolescentes do município.

A associação desenvolve um trabalho relevante junto à comunidade, e sua atuação tem sido essencial no fortalecimento dos vínculos comunitários e na garantia de direitos fundamentais, alinhando-se aos princípios constitucionais de proteção integral à infância e adolescência.

Cabe destacar que a referida entidade já foi reconhecida oficialmente como de utilidade pública municipal, o que atesta sua importância e legitimidade para firmar parcerias com o Poder Público.

A autorização legislativa ora proposta é necessária para dar segurança jurídica à formalização de convênio entre o Município e a entidade, viabilizando o apoio institucional e/ou financeiro necessário à continuidade e ampliação das ações desenvolvidas pela Associação.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário, para atender as necessidades imediatas da parceria.

Atenciosamente,

RENATO CARDOSO  
DE  
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital  
por RENATO CARDOSO  
DE LAIA:00171777662  
Dados: 2025.07.10  
13:59:22 -03'00'

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito